

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 00.005056/2022-74

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-RO sobre Registro de Candidatura para eleição de Dir. Administrativo

Interessado: André Luiz Gurgel do Amaral

DELIBERAÇÃO CEF Nº 28/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerá a eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), no dia 3 de novembro de 2022, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1021/2022, em virtude da vacância do cargo após renúncia da ocupante anterior, motivo pelo qual o mandato do profissional eleito será até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por André Luiz Gurgel do Amaral para o cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua Rondônia);

Considerando a Decisão CER/RO nº 004/2022, que indeferiu o registro de candidatura em análise, por entender que o candidato não preenche as condições de elegibilidade no que tange a ter vínculo associativo, de três anos, no mínimo, contados da convocação das eleições, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na unidade federativa de seu domicílio eleitoral, uma vez que o Clube de Engenharia encontra-se com seu registro suspenso desde o dia 10 de

agosto de 2022, conforme art. 26, "e", da Resolução nº 1.114, de 2019 e Decisão Plenária 0257/2022 do Crea-RO;

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, alegando, em síntese, que a Decisão Plenária nº 0257/2022 que suspende o registro do Clube de Engenharia é posterior ao edital da eleição e que o Confea deveria homologar tal suspensão, para que tivesse efeito, motivo pelo qual solicita a reversão da decisão da CER-RO;

Considerando as contrarrazões apresentadas pelo profissional Pedro Ernesto Amorim Sena Filho, alegando em síntese, que o presente pleito é democrático, e tem por finalidade eleger profissionais vinculados à entidades de classe que possuam poder de representatividade junto ao Crea-RO, e que a suspensão do registro do Clube de Engenharia junto ao Crea-RO impediria o candidato André Luiz Gurgel do Amaral a concorrer à vaga de Diretor Administrativo da Mútua-RO;

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por parte legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando a Resolução nº 1.117, de 2019, que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando que o vínculo associativo de que trata a alínea "e", do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019, se refere exclusivamente aos cargos de Presidente dos Creas e do Confea e de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais, não se aplicando portanto, aos cargos de Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, como é o caso;

Considerando que houve uma inserção equivocada no item 3.2.6 do Edital de Convocação Eleitoral nº 5/2022 (Sei nº 0622999), com relação a essa condição de elegibilidade, tratando-se de mero erro material, que não afasta a aplicação das Resoluções 1.114 e 1.117, de 2019, normas superiores;

Considerando que para o cargo em disputa exige-se que o candidato seja sócio contribuinte, há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e que esteja em dia com as obrigações perante a Mútua, sendo possível verificar nos autos o cumprimento dessa exigência, conforme declaração da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Sei nº 0654658 - fls 15);

Considerando que, mesmo que a exigência da alínea "e", do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019 fosse aplicada ao cargo em disputa (Diretor Administrativo da Caixa), o Regulamento Eleitoral, ao prever que o candidato ao cargo de conselheiro federal possua vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, como condição de elegibilidade, não distingue acerca da situação do registro da entidade de classe no momento do registro de candidatura;

Considerando que o art. 27, da Resolução nº 1.070, de 2015 disciplina que "a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea", permanecendo "com o registro suspenso até a regularização perante o Crea" (§ 1º), o que ocorrerá quando "atender aos requisitos para sua revisão" (§ 2º);

Considerando que a Resolução nº 1.070, de 2015 também prevê que "o representante da instituição de ensino ou da entidade de classe de profissionais cujo registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em curso prejudicado" (art. 28) e que "a parceria em curso, firmada pela instituição de ensino ou pela entidade de classe de profissionais cujo registro tenha sido suspenso, não será prejudicada pela suspensão do registro" (art. 29);

Considerando, portanto, que a suspensão do registro de entidades de classe ou instituições de ensino, de acordo com a Resolução nº 1.070, de 2015, tem reflexo tão somente na representatividade no

Plenário do Regional, não atraindo quaisquer outros efeitos ao funcionamento regular da entidade, nem invalidando seu registro perante o Crea e a homologação perante o Confea, ato administrativo complexo que só ocorre uma única vez;

Considerando, desta forma, que não se mostraria razoável, se fosse o caso, impedir a candidatura de profissionais em virtude da suspensão de registro da entidade, sobretudo, porque tal situação pode ser revista a qualquer tempo, quando do cumprimento das exigências que lhe deram causa;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER/RO nº 004/2022, de 31 de agosto de 2022 deve ser reformada nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua Rondônia), com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER/RO nº 004/2022, de 31 de agosto de 2022, que indeferiu seu registro de candidatura, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a decisão da CER-RO, no sentido de **DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE ANDRÉ LUIZ GURGEL DO AMARAL** para concorrer ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua Rondônia) nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 20/09/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro Federal**, em 20/09/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 20/09/2022, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0656840** e o código CRC **BF7060FE**.